R. G. S. — PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº. 43, de 9 de dezembro de 1964.

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Mostardas para o exercicio de 1965.

OLEGÁRIO RO DRIGUES CUNHA, Vice Prefeito em exercicio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu no úso das atribuições que me são conferidas pelo art. 39, Inc. 1, da Lei Orgânica Municípal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Mostardas para o exercicio de 1965, é orçada em Cr$ 88.090.000,00 (oitenta e oito milhões e noventa mil cruzeiros) e será arrecadada de acôrdo com a Lei vigente, obedecendo a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES			
1- Receita tributária.....	Cr$	45.841.000,00	
11- Receita Patrimonial.....	"	1.800.000,00	
111- Receita Industrial.....	"	800.000,00	
1V- Transferências correntes.....	"	23.520,000,00	
V- Receitas Diversas.....	"	1.122.000,00	73.083.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
1- Operações de Crédito.....	Cr$	15.000.000,00	
11- Alienações de Bens Móv.e Imóv..	"	5.000,00	
111- Outras Receitas de Capital.....	"	2.000,00	15.007.000,00
T o t a l	Cr$		88.090.000,00

Art. 2º - A Despesa do Município para o exercicio de 1965 é fixada em Cr$ 93.184.320,00 (noventa e três milhoes cento e oitenta e quatro mil trezentos e vinte cruzeiros), e será realizada de acôrdo com as especificações dos quadros anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, obedecida ainda as seguintes classificaçao:

DESPESAS CORRENTES			
1- Despesas de Custeio.....	Cr$	67.584.320,00	
11- Trânsferências Correntes.....	"	6.920.000,00	74.504.320,00
DESPESAS DE CAPITAL			
1- Investimentos.....	Cr$	13.680.000,00	
11- Transferências de Capital.....	"	5.000.000,00	18.680.000,00
T o t a l	Cr$		93.184.320,00

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado a realizar, como antecipação da receita do exercicio, as operações de crédito que se fizeren necessárias para atender as despesas do Município até o limite de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões).-

Art. 4º - Fica o Orgão Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até a importancia de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), desde que sejam obedecidas as determinações constante do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigôr a 1º de janeiro de 1965, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mostardas, 9 de dezembro de 1964.

Olegário Rodrigues Cunha
Vice Prefeito em exercicio

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Heitor Gonçalves Braga
Secretário